

ATOS DOS RELATORES.....1
 ATOS DA PRESIDÊNCIA.....1
 LICITAÇÕES.....2

ATOS DOS RELATORES

PROCESSO TC: 3337/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
EXERCÍCIO: 2012

ATUAL RESPONSÁVEL: CLAUZER LAMEIRAS DE SOUZA –
 Secretária de Saúde

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1731/2014

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Senhores Eliani Carrara Milani, Samira Debortoli e Carmem Lúcia dos Santos Barros.

O Sr. Walcemir Barbosa Aleluia, responsável de 2013 até junho de 2014, foi devidamente notificado para enviar a documentação relacionada na Instrução Técnica Inicial nº 241/2014 e no Relatório Técnico Contábil nº 100/2014, porém não atendeu à notificação. Foi então, citado para atendimento da notificação encaminhada por este Tribunal e informou que não é mais o Secretário de Saúde desde junho do corrente ano.

Em diligência, por mim realizada, verifiquei que a atual Secretária de Saúde de João Neiva é a Sra. Clauzer Lameiras de Souza, razão pela qual entendo por notificá-la para que encaminhe a documentação solicitada pela área técnica.

Diante do exposto, de forma monocrática, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** da Senhora Clauzer Lameiras de Souza, para que no prazo improrrogável de **10 (dez)** dias apresente a documentação solicitada na Instrução Técnica Inicial nº 241/2014 e no Relatório Técnico Contábil nº 100/2014, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa prevista no caput do artigo 135 da Lei Complementar nº 621/12.

Determino o encaminhamento de cópia da Instrução Técnica Inicial nº 241/2014 e do Relatório Técnico Contábil nº 100/2014 juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 17 de outubro de 2014.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1736/2014

PROCESSO: TC – 2509/2014
JURISDICIONADO: Polícia Militar do Espírito Santo (PMES)
ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Anual – Contas de Gestão Exercício 2013

RESPONSÁVEL: Edmilson dos Santos - Comandante Geral
 Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Anual – **Contas de Gestão**, referente ao exercício de 2013, da Polícia Militar (PMES), sob a responsabilidade do **Senhor Edmilson dos Santos, Comandante Geral**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 942/2014, fls. 9, foi exarada a Decisão Monocrática DECM 1228/2014, de fls. 12, por

meio da qual o gestor da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, senhor **Edmilson dos Santos**, foi notificado para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis encaminhasse a esta Corte a Prestação de Contas Anual – **Contas de Gestão** do exercício de 2013 indicada na **Instrução Técnica Inicial 942/2014**, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas.

Às folhas 17 e 18 encontra-se o Ofício PMES/ACG/Nº 657/2014, onde o gestor solicita prorrogação do prazo do envio da documentação faltante, tendo em conta a ocorrência de equívocos na formatação do Inventário e Almoxarifado.

Não obstante o pedido, tendo em conta o que determina o art.2º da Resolução TC 219/2010 e com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso I, c/c, art. 82, §3º da Lei Complementar nº 621/2012 e no art. 135 da Resolução Interna TC 261/2013,

DECIDO:

Pela **Citação** do senhor **Edmilson dos Santos**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestação de Contas Anual Contas de Gestão, exercício 2013, indicada na Instrução Técnica Inicial 942/2014, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas.

Acompanha esta decisão, integrando-a, a cópia da Análise Inicial de Conformidade 157/2014 e da Instrução Técnica Inicial 942/2014, elaborada pela 2ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 20 de outubro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1737/2014

PROCESSO: TC – 3143/2014
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Exercício 2013

RESPONSÁVEL: Sebastião Fosse
 Trata-se de processo da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, do Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do senhor **Sebastião Fosse**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1505/2014, fls. 8 a 10 e, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, c/c, art. 82, §3º da Lei Complementar nº 621/2012 e no art. 135 da Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do senhor **Sebastião Fosse**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Anual do exercício de 2013 indicada na **Instrução Técnica Inicial 1505/2014**, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas, valendo ressaltar que a omissão no dever de prestar contas constitui hipótese de intervenção do Estado nos Municípios, prevista no art. 35 da Constituição Federal. Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade 484/2014 e da Instrução Técnica Inicial 1505/2014, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 20 de outubro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 281

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

Interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos servidores, assegurando-lhes o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
203324	LUCIANA DA SILVA LUZES MARCOS	16/09/2014	15 DIAS
203192	FABIANO DE OLIVEIRA CRUZ	06/10/2014	19 DIAS
200099	FABIANO VALLE BARROS	16/10/2014	15 DIAS

Vitória, 16 de outubro de 2014.

Conselheiro RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Vice-Presidente

PORTARIA P 282

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

alterar a escala de férias referente ao exercício 2014, aprovada pela Portaria P nº 365/2013, publicada no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 16/12/2013, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	EXCLUIR DO MÊS	INCLUIR NO MÊS
203079	REGINA CELIA DA FONSECA FRANCISCHETO	SETEMBRO	OUTUBRO
203510	LARISSA MARCHESI JAMIL ALVES	SETEMBRO	NOVEMBRO
202595	MARIA CECILIA BRUNELLO	NOVEMBRO	OUTUBRO
202563	JALDETE PEÇANHA ROSTOLDO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

Vitória, 16 de outubro de 2014.

Conselheiro RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Vice-Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9707/2014, **RATIFICOU** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, a empresa **Cenofisco Centro de Capacitação Profissional Ltda - EPP**, objetivando a inscrição dos servidores Marcelo Maia Machado, Danilo Moraes Silva Scopel e Bruno Pinheiro Sardenberg, em curso aberto de capacitação e aperfeiçoamento "**Prático de Retenção na Fonte de Imposto e Contribuições (IR/INSS/ISS/CSRF)**", a ser realizado no dia 21 de outubro de 2014, na cidade de Vitória-ES, no valor **R\$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais)**, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

LICITAÇÕES**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014****PROC. TC 8921/2014**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deste TCEES**, conforme quantidade e especificações contidas no Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13:30 horas do dia 03 de novembro de 2014, na sede do TCEES. O credenciamento ocorrerá a partir das 13:00h.** O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.

Vitória, 20 de outubro de 2014.

Daniel Santos de Sousa
Pregoeiro - TCEES

TCEES

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nossos valores:

- Profissionalismo
- Equidade
- Ética e Transparência
- Excelência de Desempenho
- Responsabilidade Sustentável